

O RACISMO, O DIREITO E A CONSTITUIÇÃO DAS SUBJETIVIDADES NO BRASIL

RACISM, THE LAW AND THE CONSTITUTION OF SUBJECTIVITIES IN BRAZIL

Lucas Paulo Tavares Rodrigues de Oliveira ¹

RESUMO

O presente estudo pretende analisar a constituição do sujeito brasileiro por meio de sua colocação racial na sociedade. Assim sendo, a raça será compreendida como sendo um determinante no processo de formação da subjetividade e como um instrumento para balizar socialmente os postos em que o sujeito irá assumir na sociedade. Para isso, será analisada a forma pela qual o Estado Brasileiro se relaciona com a reprodução do racismo, e de como o Direito, entendido por meio de ser um instrumento de harmonização social, atua na contemporaneidade resolvendo tais conflitos. O método de abordagem é o hipotético-dedutivo, e seus procedimentos serão históricos. De modo análogo, compreende-se que a dinâmica de pertencimento e inserção na sociedade de classes no Brasil perpassa pela condição sociorracial do indivíduo. Portanto, a atuação e a posição do sujeito estarão postas às condições históricas atreladas ao conceito racial que ele está submetido. Além do mais, serão trabalhadas duas proto-teorias: a do *Estado Seletivo* e a de *Insujeito de Direito*.

PALAVRAS-CHAVE: Crítica do Direito; Ideologia; Teoria do Estado; Racismo Estrutural.

ABSTRACT

This study aims to analyze the constitution of the Brazilian subject through their racial position in society. Therefore, it will be through the determination of race that the Brazilian subject will be forged, and his social function will correspond to his position in society, which is assumed to be unequal. To this end, we will analyze how the Brazilian state acts in guaranteeing fundamental rights and how the law acts in contemporary times as an instrument of social harmonization. The method of approach is hypothetical-deductive, and its procedures will be historical. As such, the dynamics of belonging and insertion into class society in Brazil are determined by the racial condition of the individual who participates in it. Therefore, the subject's actions and position will be subject to the historical conditions imposed by their race. In addition, two theories will be presented: the *Selective State* and the *Insubject of Law*.

KEYWORDS: Critique of Law; Ideology; Theory of State; Structural Racism.

1. INTRODUÇÃO

A subjetividade do indivíduo é constituída por meio de práticas e ritos comuns que o interpelam desde antes do nascimento (Althusser, 2022). Estas práticas podem ter teor

¹ Graduando em Direito pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ) e pesquisador pelo Grupo de Pesquisa Direitos Humanos e Transformação Social (GPDHTS), vinculado à Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO). Email: lptavares@outlook.com

religioso, sendo utilizada para constituir um ser religioso; podem ter teor político, interpelando o ser e o colocando dentre a dicotomia direita ou esquerda; como podem ter teor racista, em que é inserido na cultura, por meio da prática produtiva, uma ideia de superioridade perante os senhores de engenho, entendidos não por meio da força aquisitiva e de estar atrelado a um sistema colonialista de exploração, mas por deter o fenótipo branco, compreendido como a raça branca. Assim, por meio de uma prática reiterada e pela pulverização no subconsciente popular de formas discriminatórias contra os que não se inserem no padrão fenotípico da raça branca, produziu-se, no Brasil, uma estruturalidade do Estado em marginalizar os não-brancos em cortiços, comunidades, mitigando qualquer poder social. Ademais, nesta parcela não-branca que está concentrada a geração das riquezas do país, todavia, não é para ela que as riquezas são acumuladas (Theodoro, 2021)

O processo histórico de formação cultural brasileira, da colônia à contemporaneidade, abstraiu da cultura negra seu significado. Arbitrariamente, a República em Formação, após o declínio da monarquia, desconsiderou qualquer política pública de assistência àqueles libertos pela Lei Áurea, os deixando reféns da competição com os imigrantes europeus. A dinâmica de aculturação do negro deteve o fim de produzir e suscitar comportamentos de submissão, inferioridade e passividade política perante os brancos. As relações de posse que caracterizavam a sociabilidade escravocrata, portanto, permanecem em uma sociedade capitalista, da qual, a dicotomia senhor e escravo, simbolicamente, continua na oposição empregador e empregado (Moura, 2017).

Além do mais, a forma político-jurídica do Estado Brasileiro o insere em uma ótica de país colonizado, em que a soberania representa o exercício de um poder à margem da lei, e a paz é prometida por meio do combate maciço contra os “transgressores” (Mbembe, 2020, p. 26).

O presente artigo, portanto, pretende analisar como ocorre a constituição do sujeito. Após isso, situo as interpelações ideológicas que fundamentam o sujeito com as relações materiais de produção. Ou seja, mesmo que a forma ideológica seja religiosa, política ou racial, o elemento econômico sempre fará parte, como o instrumento que norteará os fins práticos dos ritos e hábitos a serem forjados pela ideologia quista.

Por exemplo, a segregação espacial na cidade do Rio de Janeiro, em que se propõe uma separação simbólica e física do pobre aos grandes condomínios, é objetivo político da classe dominante brasileira, empresários e latifundiários, em manter os que reproduzem o capital fora dos centros de decisões políticas, restringi-los do tempo de

descanso para viver ao trabalho e em constante estado de medo e tensão, diante do cenário periclitante e inseguro que acomete as favelas.

A segregação espacial, que difere colonizado de colonizador ou de trabalhador para detentor dos meios de produção, é expressão da necessidade do capital em manter um exército de reserva para sempre ter mão de obra desempregada capaz de aceitar qualquer renda para sua sobrevivência. Como também, expressa um Estado Seletivo, do qual a soberania assume uma capacidade de decidir quem vive e morre; quem é descartável e quem não é; quem terá seus direitos fundamentais garantidos ou não (Mbembe, 2020). Além do mais, em âmbito político-jurídico, urge uma análise do Direito como sendo um instrumento de manutenção deste Estado Seletivo, como também de um cenário em que a soberania é vivificada através da necropolítica.

Por meio de uma análise estatística e jurídica da condição laboral da população negra no Brasil, será posto à tona o conceito de *insujeito de direitos*, diante de uma notória desgarantia seletiva daqueles princípios que regem os sujeitos de direitos: a eficácia social jurídica de requirir direitos e tê-los assegurados e garantidos, em âmbito de igualdade perante os outros cidadãos, são cerceados perante o racismo estrutural (Almeida, 2019) e pelo domínio territorial de forças paralelas de poder. O estudo histórico das razões desta realidade é fundamental para entender como que, por séculos, os negros continuam sendo discriminados e segregados em locais onde a garantia dos direitos fundamentais tornam-se impossíveis, pelo constante cenário de medo, insegurança e miséria.

Assim sendo, o método de abordagem utilizado será o Hipotético- Dedutivo. Partiremos da hipótese de que o sujeito brasileiro é constituído por interpelações histórico-raciais, das quais são a base de uma sociedade racialmente desigual. O caminho metodológico se dará em uma análise de formação do sujeito em uma sociedade capitalista. Depois, o caso geral será especificado para a realidade brasileira, situando o sujeito na história econômica e cultural do país. Após isso, serão apresentados dados da condição laboral brasileira que corroborem com a temática abordada, a fim de apresentar a teoria de Estado Seletivo, e de apresentar uma crítica ao Direito Brasileiro e à diferenciação jurídica posta ao marginalizado perante a requisição de políticas públicas e da garantia material e processual da segurança jurídica.

Logo, a raça interpela toda a análise sociológica e histórica da sociedade brasileira, pelo fato do componente racial ser tido como uma espécie de poder utilizado para a dominação de classe.

2. FORMAÇÃO DO SUJEITO

A ideologia é uma representação da relação imaginária dos indivíduos com suas condições reais de existência, ou seja, com a forma pela qual eles suprem suas necessidades imediatas (Althusser, 2022).

Diante de uma sociedade capitalista, na qual a externalidade do trabalho e sua alienação advém do cenário em que o trabalho não pertence ao trabalhador, mas ao outro que domina os meios de produção (Marx, 2022, p. 78), a transposição imaginária das condições de existência está fñcada no estranhamento do sujeito enquanto assujeito e do trabalhador enquanto dominado e explorado. Ou seja, o sujeito, que é forjado pelos ritos e práticas que o interpelam, em sua forma geral, é alienado perante as interpelações que o flagelam, não reconhece que seus atos são efeitos de uma externalidade proposital que queria ordenar-lhe desta determinada forma: como trabalhador ou empregador, no caso econômico (Althusser, 2022, 98).

O que é representado na ideologia é a relação do homem com as formas de reproduzir sua existência, que não representam as condições reais de reprodução de sua existência. Se o trabalho e as relações de trabalho são estranhas ao sujeito, a concretude de tais relações não lhe serão apresentadas. Vale lembrar que a representação imaginária não detém existência ideal, mas sim material. Uma ideologia sempre funciona e existe calcada em práticas e ritos, sob uma prerrogativa e uma finalidade material e objetiva. A ação dos sujeitos, constituídos por interpelações ideológicas, são imperativamente tidas como livres, enquanto na praticidade da ação social e em sua individualidade o ser humano funciona como cabresto das ideologias que o interpelam.

A ideologia deve operar no ser a fim de determiná-lo como um ser consciente imparcial, com livre arbítrio de escolher suas ações e posicionamentos, enquanto o flagela ordenadamente através da imparcialidade abstrata exposta pelas formas ideológicas, como a igualdade e liberdade atribuída aos sujeitos de direito.

Ademais, é de extrema importância entender a ideologia como fruto de uma prática social, interligada às relações de poder e os conflitos de classe que coexistem na sociedade capitalista.

Acerca de uma ótica que observa que a categoria de sujeito preexiste a cada indivíduo concreto, em que os indivíduos estão sempre participando de um sistema de referências nos quais ocupam o lugar de sujeito, as relações de produção assumem o papel de serem substrato ideológico em todas as formas de interpelação do sujeito.

Ademais, o indivíduo é interpelado como sujeito (livre) para que seja submetido livremente às ordens de um outro Sujeito, que reconhece o primeiro e que o faz

reconhecer-se em si. A sujeição do sujeito ao Sujeito ocorre pelo autorreconhecimento e pela submissão voluntária.

O sujeito é uma subjetividade livre, um centro de iniciativas, autor e responsável por seus atos, em primeiro plano. Em segundo, é um ser subjugado, submetido a uma autoridade simbolicamente superior, desprovido de liberdade, a não ser da liberdade presente na aceitação de sua submissão (Althusser, 2022, p. 116).

Quando os sujeitos, no caráter de sempre-já sujeitos se reconhecem e legitimam o estado de coisas existentes, consubstanciando de normalidade e naturalidade a sua reprodução, significa que a ideologia conseguiu interpelá-los de tal modo a se tornar a bússola moral e prática dos já assujeitados. A subordinação interpelativa ideológico presente no capitalismo, acerca das variadas mistificações da produção capitalista, é condição essencial para a reprodução das relações de produção capitalistas: da geração de mais valia e exploração da força operária.

2.1. FORMAÇÃO DO SUJEITO DE DIREITO

Para que o capitalismo continue sendo renovado, são necessárias formas institucionais e ideológicas de manutenção das relações de poder que sustentam a reprodução do capital.

O Estado, com efeito, se apresenta como um aparato necessário à reprodução do capital por assegurar a troca de mercadorias e a exploração da força trabalho sob a forma de trabalho assalariado. A dinâmica da reprodução do capital é o que fundamenta as dinâmicas institucionais e políticas do Estado. Para que seu poder seja efetivado e legitimado, são desenvolvidas formas de mistificar a realidade, para que o axioma de fundação do Estado não seja observado, e tais formas são denominadas ideologias, e o processo pelo qual o Estado se utiliza delas para assegurar seu poder chama-se Aparelhos Ideológicos de Estado. Esse cenário será mais bem observado em capítulo específico.

A ideologia é um aparato de mistificação da realidade a fim de, no processo laboral, demonstrar a representação alienada do trabalhador perante a função exercida no mercado de trabalho. Os aparelhos ideológicos do Estado Liberal, no caso brasileiro, acerca das necessidades discursivas para se manter o processo de extração da mais valia, afirmam que o problema de desigualdade social está na meritocracia, e não na constituição da força trabalho e do trabalhador como mercadoria a ser explorada e vendida.

As relações sociais operam no nível da constituição da identidade subjetiva sob as formas necessárias à manutenção da reprodução do capital. O Direito opera nessa ótica, forjando formalmente sujeitos de direitos, iguais e livres.

Segundo Alysson Mascaro, sujeito de direito é aquele que tem o direito ao acesso da propriedade privada:

O sujeito de Direito é considerado, assim, desde o começo do capitalismo, como aquele que pode portar direitos e deveres, isto é, aquele que é proprietário, detém bens, faz circular mercadorias e serviços, estabelece contratos, vincula-se à sua declaração de vontade. O capitalismo não apenas considera sujeito de direito o burguês, mas também o comprador dos bens dos burgueses. (Mascaro, 2020, p. 156).

Além do mais,

em seu núcleo, a prática jurídica é exatamente o que a forma jurídica permite ser, e esta reflete a forma mercantil. (...) A relação jurídica é uma relação abstrata, unilateral; nessa unilateralidade, ela se revela não como resultado do trabalho racional da mente de um sujeito, mas como produto do desenvolvimento da sociedade (Mascaro, 2018, p. 156).

Assim sendo, a forma político-jurídica do Estado é estabelecida no mesmo todo das relações de produção. A reprodução das relações sociais é, em grande parte, assegurada pela superestrutura político-jurídica e ideológica. O papel do aparelho repressivo do Estado consiste essencialmente em garantir pela força as condições políticas da reprodução das relações de produção, que são, em última instância, relações de exploração.

Diante da obrigação da venda pelo trabalhador de sua força trabalho para sobrevivência, a liberdade de vendê-la é somente uma abstração diante da possibilidade remota de escolher quem irá comprá-la ou de não vendê-la caso haja alguém que lhe sustente.

A relação de compra e venda da disposição temporal do trabalho não encontra limítrofes morais por quem a compra. Diante da existência do exército industrial de reserva, a liberdade e a capacidade de escolha para quem o trabalhador irá vender a força trabalho está fadada à disposição laboral ao primeiro que aparecer para comprá-la, retribuindo ao trabalhador o necessário para sua reprodução como trabalhador, ou nem isso, extraindo-lhe todo tempo e vida útil, como visto no fenômeno da flexibilização e da precarização do Trabalho (Theodoro, 2021).

Ao ter em vista uma obrigatoriedade aos membros da classe operária em vender-se como mercadoria sob a condição de trabalhador assalariado, e da redistribuição desigualitária das riquezas geradas, chegamos ao ponto da ilusão jurídica.

A ilusão Jurídica é a abstração do indivíduo concreto por meio da subjetivação jurídica que o interpela sob prerrogativas abstratas de equivalência formal, mas que significam uma materialidade de exploração para quem toma a força trabalho e de

explorado para quem a vende. A liberdade é consumada pela obrigação do vínculo contratual empregatício no caso dos proletários, e a igualdade é consumada pela desigual redistribuição de renda. “É o mundo da necessidade e das carências em que o trabalho e a interdependência impedem o homem de ser livre”, em que, na sociedade capitalista, “o lugar da necessidade limita o horizonte dos homens aos seus interesses próprios”, exponenciando o conflito de classes, ou, em uma conjuntura histórica de proteção da propriedade privada dos meios de produção, um conflito dentro a própria classe operária, que limita seu olhar revolucionário (Miaille, 2005, p. 126).

Com efeito, a livre vontade de indivíduos independentes aparece como abstração, ou seja, ilusão, ao considerar a obrigação de sobrevivência do trabalhador em vincular-se ou vender-se a outrem que compre sua força trabalho.

Analisando a materialidade da capacidade de geração de riquezas por parte de quem reproduz a força trabalho através de sua venda, é possível a observação de que a redistribuição monetária de quem a vendeu é substancialmente o mínimo necessário para que o trabalhador possa comprar as mercadorias suficientes para não morrer de fome, ou fazer circular as mercadorias, ser mercado consumidor, circulando o capital.

Portanto, não há isonomia jurídica se o axioma do contrato trabalhista é a exploração de uma parte, que detém os meios de produção, pela outra que lhe é serva. O trabalhador torna-se mercadoria, coisa, que, com a supressão das individualidades laborais, pôde e pode ser substituído facilmente em momentos de crise do capital, de fragmentação da legislação trabalhista e quando há um alto exército industrial de reserva.

2.2. FORMAÇÃO DO SUJEITO BRASILEIRO

O modo de produção que existe no Brasil é o capitalismo dependente. Ou seja, a dinâmica econômica interna e externa são determinadas, em última instância, por ordens advindas dos países que ocupam o centro global do capitalismo.

A estrutura básica da sociedade é determinada pelas relações de produção, essas subordinadas ao capital externo, e que alocam em sua dinâmica diversas classes e frações sociais, que estão em constante conflito a fim de que uma delas assuma o ponto de determinar culturalmente e simbolicamente a sociedade.

A formação histórica do Brasil esteve acompanhada de uma hierarquização racial, na qual os descendentes de africanos, em decorrência da sua primeira integração na sociedade brasileira ter sido como escravos, ocupavam e ainda ocupam as últimas camadas de nossa sociedade (Moura, 2017, p. 77). Em consequência deste cenário, todas

as expressões culturais do povo negro em geral foram inferiorizadas e metamorfoseadas pela unidade cultural branca, tida como universal e a única a ser seguida.

Essa assimilação pode ser tida como um processo de aculturação determinada pelas classes dominantes que, com seus seguidores ideológicos, visam neutralizar a produção cultural negra, por ser uma possibilidade de produzir consciência de classe e de gestar uma contra hegemonia (Moura, 2017). Além do mais, ao pôr ao lado a cultura negra e branca, sob os termos da democracia racial, a segregação racial explícita passa a ser cordializada, no qual as raças se entendem de maneira harmônica, sendo a miscigenação símbolo da cultura nacional, e o racismo reduzido aos termos da individualidade e da meritocracia econômica.

A democracia racial foi um instrumento ideológico para acobertar a situação de antagonismo racial permanente, mascarando o cenário social conflitante para um de não competição. Ou seja, a raça, mesmo que flagelada por diversos imaginários sociais que determinam o trato interracial, não era entendida como elemento fundamental para a hierarquização social brasileira. A desigualdade social era efeito do mérito individual.

A herança da escravidão está posta, portanto, não no negro e em seu comportamento, mas está nas classes dominantes, que utilizam de todo mecanismo ideológico de ordem e controle do período escravocrata para barrar qualquer conscientização crítica por parte do povo racialmente marginalizado (Moura, 2017, p. 99).

Assim sendo, o sujeito brasileiro, quando ideologicamente conformado com a elite cultural, forja seus hábitos e costumes de acordo com uma lógica aparentemente cordial perante os diferentes, a lógica da democracia racial, que simbolicamente as inferioriza e as discrimina por não estarem em concordância com o padrão universal branco. Já o sujeito brasileiro racialmente conformado com a cultura “diferente” e inferiorizada, passa por uma dinâmica constante de aculturação, uma perda gradual da sua cultura originária, de assimilação, em que sua cultura originária é flagelada e modelada sob os ditames da cultura hegemônica, e embranquecida, quando a mudança da cultura originária acompanha um processo de torná-la condizente com a branca, por meio de práticas e ritos aparentemente neutros mas que refletem e perpetuam a segregação e aculturação racial (Bento, 2022, p. 78).

Esse processo pode ser notado na história das escolas de samba (Moura, 2017, p. 181 – 185).

Inicialmente forjadas como grupos específicos de resistência, que visavam, por meio da própria expressão cultural, resistir à imposição cultural da elite branca, fazendo desfiles na frente de suas casas e ocupando todas as ruas, tornaram-se grupos que

continuam se diferenciando do padrão cultural, mas hoje, são tão somente mercadorias sem gerar qualquer perigo contra hegemônico às classes dominantes.

Esta perda de consciência revolucionária foi tida pelo processo de institucionalização do Carnaval (Moura, 2017). O ato de autoafirmação negra tornou-se moeda para vender ingressos aos turistas e atores da cultura hegemônica para assistir os negros e periféricos dançando e expressando sua cultura, como se fossem elementos de um folclore selvagem. O negro deixou de ocupar os lugares de presidência e de administração do Carnaval ou, quando inseridos, não assumem o centro da acumulação do lucro obtido pelo carnaval. A apropriação cultural dos brancos para com os negros fragmenta o fator de consciência racial e qualquer intento de rebeldia ante o racismo pela aparente cordialidade entre as raças. Na prática, a cultura negra, quando interseccionada pela branca, perde o caráter de resistência, para ser conduzida pela hegemonia cultural branca.

O imaginário branco estruturou o corpo negro contra si mesmo para que no fim a branquitude fosse a personificação do que é ser humano, do que é ser pessoa. Assim sendo, os não-brancos constituiriam um local na construção da sujeição brasileira sendo simbolicamente tidos como transgressores, preguiçosos, criminosos e selvagens.

Enquanto, no capitalismo, o trabalhador livre torna-se sujeito e objeto de si mesmo perante a dinâmica da isonomia legal, equivalendo formalmente proprietários e não proprietários (Miaille, 2005), em um regime escravagista, o escravo é uma coisa, sujeito e objeto de seu senhor, sem garantias legais que lhe assegurassem seus direitos fundamentais. Todavia, na abolição da escravatura, a transição de toda população a um sistema jurídico, que deveria igualar e dotar de liberdade todos os cidadãos brasileiros na realização de contratos de venda, esteve acompanhada da modernização de um Estado marcado pela segregação social e de uma força policial desenvolvida para reprimir os negros e periféricos.

Como já visto, o sujeito precisa se reconhecer na ideologia que lhe interpela para ser subordinado, e assim corresponderá ao ordenamento social quisto pela forma ideológica que o interpelou. No caso brasileiro, o substrato da interpelação ideológica está na segregação racial e na preservação do antagonismo racial. A luta de classes, que dota de sentido e de razão a existência dos Aparelhos de Estados, no Brasil, detém como axioma o conflito simbólico racial.

Consequentemente, o racismo constrói seu imaginário diante das práticas governadas pelos Aparelhos Ideológicos de Estado, que está em todos os sistemas de referência que interpelam os sujeitos.

O antagonismo racial brasileiro, com valores históricos e com pressuposições econômicas, é substrato de todas as formas ideológicas que assujeitam os sujeitos, assumindo diferente papel no ordenamento social.

No caso da Religião Cristã, podemos dizer que, de modo análogo à Nietzsche, o indivíduo, ao crer em um mundo ideal, abstrai da realidade material qualquer instinto de mudança, e trabalha, ou é explorado cada vez mais, para que, no pós-mortem esteja com Deus, ao tratar o trabalho como um potencial de dignificação da alma humana (Nietzsche, 2020, p. 152-153).

Podemos nos referir também aos discursos da meritocracia, este já com ideal econômico claro, mas que, ao condicionar as desigualdades sociais ao mérito individual de cada um, desqualifica a organização de classe a fim de manifestar contra as forças de exploração da classe operária.

No caso do Racismo, o discurso da democracia Racial eufemiza o Antagonismo Racial Brasileiro, ou melhor, o desqualifica ao pôr em pé de igualdade todas as raças e constituir a miscigenação elemento central da cultura brasileira.

Cada forma ideológica exemplificada detém meios diferentes, mas com um fim claro, o de alienar seus assujeitados perante as condições reais de produção, as representando de tal forma que, na relação dos sujeitos com as relações de produção, não percebam os grilhões materiais que os prendem e exploram.

3. O ESTADO SELETIVO

O Estado pode ser entendido como sendo uma instituição capaz de: garantir a segurança da aquisição e da acumulação de propriedades; perpetuar a divisão social em classes; e efetivar o direito da classe possuidora dos meios de produção em explorar e dominar a classe não possuidora (Engels, 2022, pg. 131).

Segundo Weber,

o Estado é considerado a única fonte de poder legítimo, e, por isso, somente as ações que, segundo o sentido que a ordem jurídica lhes deve atribuir, se referem à conservação da instituição do Estado e à execução dos interesses de que cuida (Weber, 1999, p. 7).

Já para Althusser, o Estado é uma “máquina” de repressão que permite às classes dominantes assegurarem a sua dominação sobre a classe operária, para submetê-la ao processo de extração de mais-valia.

Esta máquina funciona como uma máquina, o “Aparelho de Estado”, dividida em duas formas: a repressiva e a ideológica. A primeira forma é composta por quem exerce

o poder, o Chefe de Estado, pela prática jurídica e política e pelo exército, que age quando as forças estatais de repressão não agem de acordo com seu dever. A segunda forma corresponde a um certo número de realidades imaginárias que são apresentadas ao cidadão imediato sob instituições distintas e especializadas, a fim de forjar diferentes identidades com a finalidade de abstrair do sujeito qualquer consciência de seu papel crítico e revolucionário na sociedade.

Ou seja, o aparelho ideológico de Estado detém o papel de mistificar a realidade posta pelo modo de produção para que o sujeito, quando explorado, não tenha consciência que sua exploração seja advinda do que é o axioma da manutenção e existência do aparelho repressivo de Estado. Por isso que, para que o poder de Estado seja calcado na sociedade, é importantíssimo que já haja práticas ideológicas consolidadas no imaginário popular que legitimem a dominação estatal, tornando-a legal e racional (Althusser, 2022, p. 68 – 75).

De acordo com Mbembe, na contemporaneidade, a forma pela qual o Estado utiliza para afirmar-se é definida por uma política que instrumentaliza a existência humana, a fim de coordenar a vida, diferenciando quem deve viver, morrer ou sobreviver (Mbembe, 2020, p. 15).

Nas nações colonizadas, a violência era constituinte da forma original do direito, e a exceção proporcionava a estrutura da soberania. A ocupação colonial era uma questão de apreensão, demarcação e afirmação do controle físico e geográfico, inscrevendo no território e no povo as relações sociais quistas pelo colonizador. A finalidade da colônia era enriquecer o Império e ser um território complementar da nação colonizadora, onde funcionaria como um “laboratório”, em que a violência operaria supostamente a serviço da civilização, já que a nação colonizada era tida como selvagem. O exercício da soberania era forjado através da produção de diversos imaginários culturais:

O espaço era, portanto, a matéria-prima da soberania e da violência que ela carregava consigo. Soberania significa ocupação, e ocupação significa relegar o colonizado a uma terceira zona, entre o estatuto de sujeito e objeto (Mbembe, 2020, p. 32).

Portanto, nas nações colonizadas, seu fundamento estava a serviço dos requisitos econômicos quistos pelo Império, o aparelho repressivo era utilizado como forma de extrair o máximo de lucro advinda da produção e a violência era amparada por discursos ideológicos com caráter civilizador por parte da nação colonizadora. A soberania era posta pelo Estado como forma de dominar o corpo e as funções dos sujeitos, segregando-os diante da função empregada na sociedade, e o território, o espaço, são elementos para a

afirmação da segregação e da desigualdade. Ou, no caso da divisão territorial em compartimentos em que haja uma espacialização clara que diferencie a cidade do colonizador à do colonizado, a soberania tornasse a capacidade de definir quem importa e quem não importa, quem é descartável e quem não é.

Diante do fato do Brasil ter sido um país colonizado e ainda dependente no âmbito econômico internacional, as características expostas por Engels, Weber, Althusser e Mbembe, também podem ser utilizadas para a compreensão da conjuntura política do Estado Brasileiro.

Porém, para a análise, a raça terá um papel fundamental na consolidação da seletividade imposta pelo Estado no exercício da soberania. Além do mais, a segregação espacial terá como elemento econômico a caracterização do corpo social que reproduz o capital, e precisa reproduzir-se como tal, contendo elementos raciais específicos, e do corpo social que acumula o capital reproduzido, que precisa perpetuar seus privilégios de classe e impossibilitar qualquer miscigenação cultural, tendo de forjar uma cultura hegemônica e que sirva de padrão para todas as outras.

O caráter de descartável e de importância na sociedade terá influência direta do local em que o sujeito pertença na sociedade: se é o que detém os meios de produção ou se é o assalariado, e se é racialmente membro da cultura universal ou da “diferente”. Assim sendo, o Estado Brasileiro será constituído a serviço de uma classe específica, culturalmente alicerçada pelos padrões europeus, que impetrará no exercício da soberania a perpetuação da marginalização das populações negras e historicamente marcadas pelos grilhões ideológicos desde a escravidão. Esse será o axioma do conceito de Estado Seletivo no Brasil.

Para uma análise concisa da sociedade brasileira, precisamos afirmá-la como sendo uma sociedade desigual, da qual a hierarquização econômica e social é determinada, em última instância, pela raça (Theodoro, 2021, p. 18). O Estado utiliza do componente racial para naturalizar e engendrar a desigualdade extrema. O conceito de Sociedade Desigual, forjado por Mario Theodoro, está presente quando a sociedade: convive com uma desigualdade extrema e permanente, em detrimento de um grupo racialmente discriminado; que possui e reproduz freios arbitrários na dinâmica de ascensão social; que estabelecem mecanismos jurídico-institucionais simbólicos e repressivos que contribuem com a marginalização de uma raça específica; e, com uma perseguição e repreensão de qualquer forma de resistência por parte do grupo marginalizado (Theodoro, 2021, p. 18-19). O mercado de trabalho, o acesso à educação e saúde, a formação e atribuição social do espaço foram, portanto, conduzidos sob a ótica racial.

O racismo é uma ideologia que unifica a crença na universalidade branca a fim de justificar e naturalizar a desigualdade. Em cenário macro, acerca da ação do Estado para com o povo, o racismo é dissimulado pela branquitude, perante as relações interpessoais; pela necropolítica, política que subjuga a vida ao poder da morte; e pelo biopoder, o domínio da vida sobre o qual o poder estabelece controle.

O crescimento econômico que o Brasil experimentou durante os anos de 1930 e 1980 não foi concretizado em redistribuição da riqueza: na realidade favoreceu a sua concentração. Nas décadas seguintes, a modernização das relações de produção não conseguiu incorporar no emprego formal a maior parte da força de trabalho. “O resultado foi o aumento da terceirização, da precarização do trabalho, o grande aumento da informalidade, do subemprego e do desemprego no campo e nas cidades” (Theodoro, 2021, p. 143). Os avanços sociais, com as ações afirmativas, não conseguiram gerar uma mudança completa no cenário de desigualdade racial no mercado de trabalho.

Diante de uma breve análise do cenário de pertencimento a cargos de gerência laboral entre negros e brancos, a pesquisa realizada pelo Departamento Intersindical De Estatística E Estudos Socioeconômicos afirma que:

Quando conseguem ocupação, as condições de inserção dos negros são mais desfavoráveis. Em geral, conseguem se colocar em postos mais precários e têm maiores dificuldades de ascensão profissional. Apenas 2,1% dos trabalhadores negros – homens ou mulheres - estavam em cargos de direção ou gerência. Entre os homens não negros, essa proporção é de 5,5% (Gráfico 4). Isso significa que apenas um em cada 48 trabalhadores negros está em cargo de gerência, enquanto entre os homens não negros, a proporção é de um para cada 18 trabalhadores (DIEESE, 2023, p. 6).

Ao analisarmos outra pesquisa, mais recente, do Departamento Intersindical De Estatística E Estudos Socioeconômicos, percebemos que o cenário do fim do século XIX, do início do século XX, permanece na contemporaneidade.

Dados do segundo trimestre de 2024, da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua) do IBGE, revelam que a POPULAÇÃO NEGRA correspondia a 56,7% da população brasileira. 45,2% da POPULAÇÃO NEGRA ocupada trabalhava INFORMALMENTE. Entre as MULHERES NEGRAS, 45,6% trabalhavam sem carteira assinada e não contribuíam com a Previdência Social. HOMENS NEGROS ganhavam 41,9% MENOS que HOMENS NÃO NEGROS. POPULAÇÃO NEGRA ocupava apenas 33% dos cargos de gerência e direção (DIEESE, 2024).

Não há nada de novo no Fronte. Todo o repertório sociocultural do país é estruturado através da lógica de quando era colônia, em que a segregação contra a população não-branca é a engrenagem da reprodução do capital, e o racismo a ser compreendido como algo “leve”, “democrático”, “imperceptível”, “velado”. Qual o

fenótipo de quem está nos semáforos pedindo dinheiro ou vendendo bala; de quem é morador de rua; de quem mora em moradias de condições sub-humanas; vítimas da violência policial; de quem está na Zona Sul; de quem está no Copacabana Palace; de quem é médico; e, de quem é Gari?

O racismo é o discurso que molda a precarização do trabalho no Brasil. É o elemento ideológico que o capitalismo encontrou para fomentar a reprodução do capital; é o substrato com que a forma política, a forma ideológica e a forma jurídica são desenvolvidas. É explícito, mas é por meio da invisibilidade que perpetua seus padrões de dominação.

É no silêncio e no que é imperceptível de que o capital é estabelecido, monta seus tentáculos, e explora o trabalho alheio. É preciso enxergar o que está invisível, ouvir a voz de quem é silenciado. O capital encontra na criação da raça, nos princípios de autonomia e liberdade, no fomento ao empreendedorismo, suas formas de reprodução.

Posto isso, o cenário de contínua desigualdade racial nas relações de trabalho refletem ainda uma herança da escravidão na efetivação de um imaginário social capaz de apartar a população negra do centro de acumulação de capital e deixá-la no caráter de reprodutora de mais valia.

O Estado Brasileiro impõe justiça na centralidade de acumulação de capital, e traz abandono nas centralidades em que vivem os responsáveis pela reprodução e valorização do capital.

O controle do ordenamento social através da ilusão processual laboral e da mistificação em torno de propostas resolutas da violência são efeitos do Aparelho Ideológico de Estado.

A capacidade do Estado em melhorar urbanisticamente bairros que condensam a elite para aumentar o valor do terreno é uma estratégia de afastar os trabalhadores de tais locais. Nos espaços abandonados à própria sorte pelo Estado, apareceu a oportunidade de uma força paralela em exercer poder e autoridade. A presença da milícia exercendo o controle do mercado consumidor nos territórios dominados – e, se conquistados, pela disputa contra o tráfico – é um exemplo da perda voluntária da soberania Estatal.

Portanto, a legitimidade de impor legitimamente a força não abarca, materialmente, todo o espaço em que o Estado se insere. Na realidade, por pretensões políticas, o Estado segrega a imposição do seu poder, como também a necessidade de o aplicar. Esse cenário é o axioma do caráter seletivo do Estado Brasileiro.

Relativizar a imposição da ordem, tida como legítima por ser oriunda do Estado, reflete na fragmentação da proteção dos direitos fundamentais. Em territórios dominados pelo poder paralelo, a Constituição é, tão somente, uma utopia, tendo em vista a imposição violenta da ordem tanto pela força paramilitar quanto pela força policial militarizada. O Direito, como aparato de harmonização social, assim, é relativo à onde o poder estatal se encontra.

A ambivalência da autoridade policial do uso da força corretiva para assegurar a propriedade é um exemplo claro da legitimidade usada de maneira oportunista. O mandado de busca genérico em operações policiais com a prerrogativa de combater o tráfico é um exemplo, que corrobora com a invasão de casas de pessoas pobres por estarem “sob suspeita”. O negro e o pobre morador da favela nunca puderam ser vistos fora do conceito de suspeito por ser-lhe entregue a pecha de possível criminoso pelo imaginário social desenvolvido. O policiamento efetivo em áreas nobres, com o cumprimento do contraditório e ampla defesa, é contrastado com o policiamento violento em áreas pobres.

Assim sendo, diante da realidade em que a entrada dos negros no mercado de trabalho, condição para a sobrevivência de qualquer indivíduo que viva em uma sociedade capitalista, é barrada ou submetida a trabalhos precarizados; se o acesso do morador de periferia a um serviço de saúde ou de educação depende do quanto que ele pode pagar, diante do esfacelamento gradual dos serviços públicos; se o negro comporta um imaginário social que o determina como inferior ou como símbolo de um folclore selvagem; e se qualquer forma de rebeldia e resistência dos marginalizados perante a opressão que sofre é calada e silenciada.

A liberdade e igualdade, como todas as garantias dos direitos fundamentais estabelecidas na Constituição atual que rege o país, são formas idílicas de uma realidade da qual o Estado atua como assassino e segregador.

A *insujeição jurídica* da qual conceituo possui relação com um Estado que escolhe aquele que terá suas reivindicações jurídicas aceitas e aqueles que a terão somente através da manifestação popular. Ou seja, enquanto alguns detêm a garantia dos direitos fundamentais e são dotados de qualidade jurídica igual e livre, outros só terão tais condições se lutarem para conquistar pois, pela raça e pelo local que moram, são determinados como *insujeitos* a direitos e, portanto, bucha do Estado para impor seus mais variados instrumentos violentos de repressão.

Assim sendo, de maneira geral, a livre vontade de indivíduos independentes aparece como abstração, ou seja, ilusão, ao considerar a obrigação de sobrevivência do

trabalhador em vincular-se ou vender-se a outrem que compre sua força trabalho. No caso específico brasileiro, a relação já desigual perante a sujeição jurídica potencializa ao cenário de, além do morador periférico ser, portanto, sujeito de mercadoria, por ser visto tão somente como força trabalho a ser vendida, ele é *insujeitado* a requisitar ao Estado a garantia de seus direitos fundamentais por ser, para ele, um nada ou, tão somente, meio por onde a força policial instalará o medo para que continue a reivindicar legitimidade e autoridade de ação.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A capacidade jurídica do indivíduo marginalizado pelo Estado nas periferias é cerceada pela seletividade estatal de tornar socialmente eficaz os princípios que regem a defesa dos direitos fundamentais na ordem jurídica.

O termo *insujeito de direitos* trata daquele indivíduo dotado de deveres e obrigações de ordem jurídica que, devido à estrutura desigual da sociedade, amparada pelo racismo, que sistematicamente segrega a população negra de tal forma a tornar a situação de discriminação naturalizada, possui a redoma da garantia dos direitos fundamentais materialmente fragmentada pelo controle do crime organizado e pela segregação simbólica em determinados territórios.

Assim, tratar o direito sob uma ótica generalista não abarca a materialidade da sociedade brasileira, marcada por uma fragmentação notória na tutela do poder impositivo de autoridade.

Por isso, a teoria crítica do direito e a compreensão de serem as relações jurídicas elementos da prática discursiva, que abarca a prática social, pulverizada pela ideologia e pela política, são instrumentos fundamentais para uma análise apurada, de maneira macro, de como o Direito se estrutura na sociedade de capital.

Todo esse processo de segregação é camuflado pela formação cultural brasileira, constituída de práticas reiteradas que eufemizam o racismo sob a ótica normatiza, de possuir um ordenamento jurídico combativo, ou social, em que não existe antagonismo de raças no Brasil.

Como afirmado anteriormente, o racismo é explícito, não se há “Democracia Racial” se é nítido de que a parcela não-branca é alvo das políticas de repressão do Estado, em constante processo de marginalização, decorrente da continuidade simbólica das relações de poder que perpassaram o Brasil Colônia.

O presente trabalho deteve o papel de apresentar o racismo inserido na ótica marxista dos Aparelhos Ideológicos de Estado, como um elemento da prática social que

interpela as relações de poder com o fim de marginalizar uma parcela da população já historicamente discriminada para estabelecer a raça como elemento de diferenciação e de autoridade (Almeida, 2019).

O Direito está a serviço das nuances de poder da classe que a domina e do tensionamento das classes em oposição em que, ao depender, pode se tornar um instrumento mais favorável à classe operária ou ao empresariado (Mascaro, 2020). Porém, devido à razão capitalista das relações jurídicas confundirem com uma fetichização tal qual a mercadoria sofre, nunca será possível, por meio do legislativo, provocar mudanças significativas que libertem a classe trabalhadora dos grilhões que sofrem, do mesmo modo que é impossível destituir o conceito de raça do trato social pelas políticas públicas.

É preciso uma formatação social de contra hegemonia, que integre os desejos e anseios da classe contemporânea, compreenda o histórico conservador da população brasileira, e resgate o ideal de luta por liberdade característico dos trabalhadores no começo do século XX no Brasil, para que as reiteradas fragmentações das garantias jurídicas conquistadas pelos trabalhadores interrompam com os próprios na rua manifestando.

Ao compreender a raça como uma criação simbólica para impor poder; como o modelo de organização das sociedades colonizadas; e, como uma ferramenta de reprodução do capital, é possível destituir de veracidade qualquer intento cultural de atrelar ao racismo brasileiro uma ideia de democracia ou de naturalidade e tranquilidade.

Ademais, ao centrar a raça como um elemento utilizado simbolicamente para forjar o urbanismo no país, entende-se a razão pela qual o Estado desvincula sua autoridade de certos territórios para relegar aos marginalizados o punis poder das forças paralelas e a inexistência de qualquer substrato jurídico de proteção.

O Brasil possui especificidades que fragmentam o ideal jurídico de ordem e segurança por meio da conceituação de todos como sujeitos de direito, já que o Estado é seletivo em garantir os direitos fundamentais da população. A seletividade é pensada e planejada, sendo também um elemento de escolha na imposição do poder. E, em todo esse movimento, a raça integra um papel fundamental que interpela toda a prática social, sedimentando a realidade de uma sociedade estruturalmente desigual (Theodoro, 2021).

REFERÊNCIAS:

- ALMEIDA, Silvio. **Racismo estrutural**. 1 ed. São Paulo: Pólen Produção Editorial LTDA, 2019.
- ALTHUSSER, Louis. **Aparelhos Ideológicos de Estado**. 14º ed. Rio de Janeiro. Paz e Terra, 2022.

BENTO, Cida. **O pacto da branquitude**. 1º ed. São Paulo. Companhia das Letras, 2022.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (DIEESE). As dificuldades da população negra no mercado de trabalho: Especial 20 de Novembro: Dia da Consciência Negra. Brasil, DIEESE, 2023. Disponível em:
<https://www.dieese.org.br/boletimespecial/2023/conscienciaNegra2023.pdf>. Acesso em 20 de fev. de 2025.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (DIEESE). Infográfico: Consciência Negra 2024. Brasil, DIEESE, 2024. Disponível em:
<https://www.dieese.org.br/infografico/2024/conscienciaNegraInfo.pdf>. Acesso em: 20 de fev. De 2025.

ENGELS, Friedrich. **A origem da Família, da propriedade privada e do Estado**. 11º ed. Rio de Janeiro. Best Bolso, 2022.

MARX, Karl. **Manuscritos econômico-filosóficos de 1844**. 1º ed. Petrópolis, RJ. Vozes de Bolso, 2022;

MASCARO, Alysson Leandro. **Crise e golpe**. 1º ed. São Paulo. Boitempo, 2018;

MASCARO, Alysson Leandro. **Introdução ao Estudo do Direito**. 7º ed. São Paulo. Editora Gen Atlas, 2020;

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. 1º ed. Melusina, 2020.

MIAILLE, Michel. **Introdução crítica ao Direito**. 3º ed. Lisboa. Imprensa universitária, 2005.

MOURA, Clóvis. **Sociologia do negro brasileiro**. 2º ed. São Paulo. Editora Perspectiva SA, 2020.

NIETZSCHE, Friedrich. **Ecce homo: de como a gente se torna o que a gente é**. 1º ed. Porto Alegre. L&PM Editores, 2003.

THEODORO, Mario. **A Sociedade Desigual**. 1º ed. Rio de Janeiro. Zahar, 2021.

WEBER, Max. **Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva**. 1º ed. São Paulo. Editora Universidade de Brasília, 1999.